



todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valer a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92). Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso. Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público. Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada as razões apresentadas, em face da decisão atacada. Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

Por fim, requereu a inabilitação da empresa **JANAINA DE OLIVEIRA SILVA**, no certame em tela.

Em relatório acostado sob o doc. 0955535, a Coordenadoria de Licitação manifestou-se no sentido do recurso ser conhecido e, no mérito, improvido pelos motivos aduzidos naquele Relatório, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de vencedora a empresa **JANAINA DE OLIVEIRA SILVA**, CNPJ: 44.416.759/0001-25, para o certame.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto nos autos, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias e legais, bem como os princípios norteadores da igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados ensejando a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, não assistindo, portanto, razão à demandante.

Dessa forma, acolho integralmente o relatório constante da peça processual n.º 0955535 da diligente Coordenadoria de Licitação, adotando-o como parte integrante da presente decisum, para conhecer do recurso manejado pela empresa **GEISA GOMES DA SILVA EPP, CNPJ n.º 16.981.984/0001-79** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de vencedora do certame a empresa **JANAINA DE OLIVEIRA SILVA**, CNPJ: 44.416.759/0001-25, para o certame..

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, AM data registrada no sistema.

(*assina digitalmente*)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Processo Administrativo nº. 2022/000044206-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de conjunto de medalhas com a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas para o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia 29/03/2023, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 13/04/2023, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 27 de março de 2023.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Pregoeiro

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2023**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento com instalação e substituição de cancelas automáticas para entrada e saída de veículos conforme descrito neste Termo de Referência, decorrente do processo administrativo nº 2022/000032222-00.



CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA, CNPJ: 10.720.502/0001-40** no menor preço global, no valor de **R\$ 222.140,00 (duzentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0961912 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 24 de março de 2023.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 57/2023-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 46 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17/2023-CGJ/AM que alterou os artigos 2º e 3º da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão de ID 2620980, do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, nos **autos de nº 0000517-42.2023.2.00.0804**.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração da competente SINDICÂNCIA em face de E. C. de S. (001.940-2), servidor deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Designar o Exmo. Sr. Juiz-Corregedor Auxiliar 3, DR. RAFAEL ALMEIRA CRÓ BRITO, para presidir a presente Sindicância, e como membros, os servidores CARLOS ANDRÉ SANTIAGO VIEIRA, LYDIA DE JESUS AZÉDO NETA, THIAGO AZEVEDO GOMES, SHELDON D'EMÍDIO MOREIRA FINICELLI e JULIANA PINTO VILLARIM COUTINHO DE ALMEIDA, esta designada para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificação fundamentada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de março de 2023.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES,
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 63/2023-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, §1º da Constituição Federal de 1988;